DECRETO Nº 9.651, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Protocolo de Atuação do Programa Mauá com Elas em Grandes Eventos, no âmbito do Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá – SUAMM, estabelece diretrizes para a promoção de ações de prevenção, acolhimento, proteção e orientação às mulheres durante a realização de grandes eventos promovidos ou apoiados pelo município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania e o direito à ocupação segura dos espaços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tipifica o crime de importunação sexual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece o Protocolo "Não é Não" para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher em ambientes de lazer e eventos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.089, de 03 de novembro de 2022, que instituiu o Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá – SUAMM;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e atribui à Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres a coordenação das políticas públicas municipais voltadas às mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, no âmbito do município de Mauá, protocolo específico de atuação integrada para prevenção, acolhimento, proteção e orientação às mulheres durante grandes eventos, fortalecendo a execução das ações do Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá – SUAMM, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.590/2026, **D E C R E T O:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá – SUAMM, o Protocolo de Atuação do Programa Mauá com Elas em Grandes Eventos, destinado a orientar, organizar e padronizar as ações de prevenção, acolhimento, proteção, orientação e encaminhamento às mulheres durante a realização de grandes eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 2º O Protocolo constitui instrumento de operacionalização do Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá – SUAMM e integra as ações permanentes desenvolvidas pelo Programa Mauá com Elas, aplicando-se especificamente aos grandes eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se grandes eventos aqueles de natureza cultural, esportiva, recreativa, turística, religiosa, institucional ou de entretenimento que, em razão de seu porte ou relevância, demandem atuação integrada dos órgãos públicos municipais para garantia da segurança, da organização e da promoção dos direitos da população.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Protocolo:

I - promover ações preventivas voltadas ao enfrentamento das violências contra as mulheres;
II - ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas municipais durante a realização dos eventos;
III - assegurar acolhimento humanizado e escuta qualificada às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade;
IV - orientar e encaminhar as mulheres aos serviços integrantes do Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá - SUAMM;
V - fortalecer a atuação integrada dos órgãos municipais responsáveis pela promoção dos direitos das mulheres;
VI - promover ambientes seguros, inclusivos e respeitosos para todas as pessoas;
VII - contribuir para a difusão de uma cultura de respeito, igualdade de gênero e não violência.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5° A execução do Protocolo observará os seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;
II - igualdade entre mulheres e homens;
III - respeito à diversidade;
IV - promoção dos direitos humanos;
V - atendimento humanizado;
VI - proteção integral às mulheres;
VII - atuação em rede;
VIII - prevenção das violências;
IX - intersetorialidade;
X - fortalecimento da cidadania.

Art. 6° São diretrizes do Protocolo:

I - integração entre os órgãos que compõem o Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá - SUAMM;
II - atuação preventiva e educativa durante os grandes eventos;
III - atendimento acolhedor, qualificado e sigiloso;
IV - respeito à autonomia e às decisões da mulher atendida;
V - atuação articulada entre prevenção, acolhimento, proteção e encaminhamento;
VI - produção de informações para monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas;
VII - promoção da ocupação segura dos espaços públicos pelas mulheres.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DA COORDENAÇÃO

Art. 7° O Protocolo de Atuação do Programa Mauá com Elas em Grandes Eventos será coordenado pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, no âmbito do Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá – SUAMM, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 8° Compete à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - coordenar tecnicamente a execução do Protocolo;
II - elaborar os planos operacionais específicos para cada evento;
III - definir os protocolos de acolhimento, prevenção, proteção e encaminhamento;
IV - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá - SUAMM;
V - coordenar as equipes de atendimento;
VI - promover ações de orientação e prevenção durante os eventos;
VII - elaborar relatório técnico ao término de cada ação desenvolvida;
VIII - propor aperfeiçoamentos ao Protocolo.

Art. 9° Compete à Secretaria de Governo, por intermédio da Comissão Organizadora dos Eventos Oficiais do Município:

I - integrar o Protocolo ao planejamento dos grandes eventos municipais;
II - assegurar a articulação entre os órgãos envolvidos na organização do evento;
III - disponibilizar as condições estruturais necessárias para a implantação do espaço institucional destinado ao Programa Mauá com Elas em Grandes Eventos;
IV - apoiar a execução das ações previstas no Plano Operacional.

Art. 10. A execução do Protocolo observará as diretrizes, os princípios, os protocolos e os fluxos de atendimento estabelecidos pelo Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá – SUAMM, sendo realizada de forma intersetorial, com a participação dos órgãos municipais competentes, conforme a natureza, o porte e as necessidades de cada evento, entre os quais:

I - Secretaria de Governo;
II - Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres;

III - Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Guarda Civil Municipal e da Patrulha Maria da Penha;
IV - Secretaria de Saúde;
V - Secretaria de Assistência Social;
VI - Secretaria de Cultura;
VII - Secretaria de Esportes e Lazer;
VIII - Secretaria de Comunicação Social;
IX - outros órgãos e entidades públicas ou privadas que, em razão de suas atribuições ou da natureza do evento, possam contribuir para a execução das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A participação dos órgãos de que trata este artigo ocorrerá de acordo com as competências legais de cada um, observadas as necessidades específicas de cada evento.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DO PROTOCOLO

Art. 11. O Protocolo será desenvolvido mediante ações permanentes de prevenção, acolhimento, proteção, informação e articulação institucional durante a realização dos grandes eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 12. Constituem ações do Protocolo:

I - implantação de espaço institucional destinado ao acolhimento e orientação às mulheres;
II - disponibilização de equipes para atendimento humanizado;
III - realização de ações preventivas e educativas junto ao público participante;
IV - atuação de equipe volante para orientação, identificação de situações de vulnerabilidade e apoio às mulheres;
V - divulgação dos serviços públicos disponibilizados pelo Município para atendimento às mulheres;
VI - distribuição de materiais informativos e educativos;
VII - articulação com os órgãos de segurança pública, saúde e assistência social para atendimento das situações que demandem intervenção imediata;
VIII - encaminhamento das mulheres aos serviços integrantes do Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá – SUAMM, quando necessário.

Art. 13. O espaço institucional do Programa Mauá com Elas em Grandes Eventos deverá garantir, sempre que possível:

I - ambiente reservado para atendimento;
II - condições adequadas de privacidade;
III - acessibilidade;
IV - identificação visual padronizada;
V - materiais informativos sobre direitos das mulheres e serviços públicos disponíveis;
VI - meios de comunicação para acionamento da rede de proteção.

CAPÍTULO VI
DO PLANO OPERACIONAL

Art. 14. A atuação do Programa Mauá com Elas em Grandes Eventos será precedida da elaboração de Plano Operacional específico para cada evento, observadas suas características, porte, público estimado e necessidades operacionais.

§ 1° O Plano Operacional será elaborado pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, em articulação com a Secretaria de Governo e os demais órgãos municipais envolvidos na organização do evento.

§ 2° O Plano Operacional deverá ser apresentado à Comissão Organizadora do evento com antecedência suficiente para sua integração ao planejamento geral.

§ 3° Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas intersetoriais para definição dos fluxos operacionais, responsabilidades institucionais e estratégias de atuação.

Art. 15. Nos grandes eventos promovidos ou apoiados pelo Município, a execução do Protocolo de Atuação do Programa Mauá com Elas em Grandes Eventos será coordenada pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, em articulação com os demais órgãos competentes, observado o disposto neste Decreto.

§ 1° Nos eventos de iniciativa privada, ainda que realizados em espaços públicos mediante autorização, permissão ou concessão do Município, caberá ao organizador do evento adotar as medidas de prevenção, acolhimento e proteção às mulheres previstas na legislação vigente, inclusive aquelas decorrentes da Lei Federal n° 14.786, de 28 de dezembro de 2023, sem prejuízo da atuação fiscalizatória e das competências dos órgãos públicos municipais.

§ 2° A participação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres em eventos de iniciativa privada dependerá de solicitação formal, celebração de parceria, termo de cooperação ou outro instrumento administrativo cabível, observada a conveniência e a disponibilidade da Administração Pública.

Art. 16. O Plano Operacional deverá conter, no mínimo:

I - identificação do evento;
II - período de execução;
III - objetivos específicos da atuação;
IV - identificação dos órgãos participantes;
V - definição das atribuições de cada órgão;
VI - escala das equipes;
VII - localização do espaço institucional;
VIII - definição dos fluxos de atendimento;
IX - estratégias de prevenção;
X - plano de comunicação institucional;
XI - protocolo de acionamento da rede de proteção;
XII - indicadores de monitoramento;
XIII - metodologia de avaliação dos resultados.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres realizará o monitoramento das ações desenvolvidas durante a execução do Protocolo.

Art. 18. Ao término de cada evento será elaborado Relatório Técnico contendo, no mínimo:

I - identificação do evento;
II - período de realização;
III - órgãos participantes;
IV - ações desenvolvidas;
V - número de atendimentos realizados;
VI - orientações prestadas;
VII - encaminhamentos efetuados;
VIII - acionamentos realizados junto aos órgãos da rede de proteção;
IX - avaliação da atuação intersetorial;
X - indicadores produzidos;
XI - dificuldades identificadas;
XII - recomendações para aperfeiçoamento do Protocolo.

Art. 19. Os indicadores produzidos poderão subsidiar:

I - o planejamento das ações futuras;
II - o aperfeiçoamento dos protocolos do Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá – SUAMM;
III - a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção das violências contra as mulheres;
IV - a elaboração de estudos e diagnósticos institucionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os órgãos municipais envolvidos deverão observar, durante a execução deste Decreto, os protocolos, fluxos e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá - SUAMM.

Art. 21. A Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres poderá editar normas complementares, orientações técnicas, manuais operacionais e demais instrumentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 22. A implementação das ações previstas neste Decreto ocorrerá mediante integração entre os órgãos municipais participantes, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e operacionais de cada órgão.

Art. 23. Os Planos Operacionais referentes aos demais eventos poderão ser aprovados por portaria conjunta da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e Secretaria de Governo, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de novembro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RITA DE CÁSSIA SILVA
Secretária Adjunta de Politicas Públicas para as Mulheres

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

sya//